

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 009/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2023

Contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** que entre si celebram, de um lado, o **CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL PORTAL DO SERTÃO** e, do outro, **ALMAQ ALUGUEL DE MAQUINAS LTDA.**

O **CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL PORTAL DO SERTÃO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, com sede na com sede na **Rua Macario Cerqueira nº3204, Muchila II, Feira de Santana – BA, CEP: 44005-000**, CNPJ nº 11.786.798/0001-65, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. **JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO**, e a empresa **ALMAQ ALUGUEL DE MAQUINAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob 14.516.453/0001-80, com sede na Rua Eduardo Frões da Mota, nº1845, Parque Getúlio Vargas, Feira de Santana - BA, CEP 44 076-822, daqui em diante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **Alan da Cunha Nunes**, brasileiro, empresário, portador do CPF Nº 034 728 455-89 e RG Nº 1205975438, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente da **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 006/2023**, ratificada pelo Presidente, incorporando a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, a este instrumento, e sujeitando-se as partes as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de Dispensa tombado no Consorcio Portal do Sertão sob nº 006/2023, originária do **Processo Administrativo nº 010/2023**, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, tendo sido observadas as disposições contidas na **Lei Federal nº 8.666/93** e suas alterações posteriores

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato a Contratação de empresa especializada em locação de veículo tipo prancha, com motorista e sem combustível, para transporte de máquinas e equipamentos pesados pertencentes ao Consorcio Portal do Sertão., nos termos da **Dispensa nº006/2023**

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

3.1 As despesas decorrentes da execução dos serviços contratados com base na presente Inexigibilidade de licitação, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentaria	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Fonte
01.01 – Secretaria Executiva	2.003- Gestão das Ações da Patrulha Mecanizada. 2.005 – Manutenção de Rodovias Estaduais	33.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	20

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 O Valor global estimado para a execução dos serviços é de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais). Os pagamentos devidos ao contratado serão efetuados na Tesouraria desta Prefeitura, em até 30 dias de vencimento de cada pedido, mediante apresentação de notas fiscais/faturas.

Item	Descrição	Unidade	Quant. Estimada	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1.	LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO PRANCHA PARA TRANSPORTE DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PESADOS	KM	2000	15,00	30.000,00

4.2 - As notas fiscais/faturas, que apresentarem incorreções serão devolvidas a Contratada e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.

4.3 - juntamente com a nota fiscal deverão ser apresentadas as seguintes certidões: FGTS, INSS, Previdenciária, Trabalhista, Fazenda Federal, Estadual, e Municipal.

4.4 - A CONTRATADA fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para CONTRATANTE.

4.5 Para liquidação da fatura a contratada deverá encaminhar nota fiscal com identificação da competência a qual se refere, número e ano do contrato no corpo da nota ou no campo de informações complementares, acompanhada de todas as certidões de regularidade fiscal negativas e/ou positivas com efeito de negativas.

4.6 A nota fiscal deverá estar acompanhada de uma planilha discriminando os valores dos insumos e da mão de obra e os respectivos percentuais, ou com a informação de conformidade com artigo 14, alínea "h" da resolução TCM/BA 1323/2013.

O(A) fiscal do contrato deverá atestar a execução dos serviços na nota fiscal devidamente atestada a execução dos serviços pelo fiscal do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

A contratação será celebrada por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura prorrogáveis conforme lei federal 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações decorrentes do presente Contrato:

I - DA CONTRATADA:

- a) Prestar o(s) serviço(s) descrito(s) na Cláusula Segunda, de acordo com a proposta que encontra-se anexa a este processo;
- b) Responder, pelos vícios e defeitos ocultos dos serviços;
- c) Receber o preço estipulado na Cláusula Quarta.

II - DO CONTRATANTE:

- a) Pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na Cláusula Quarta;
- b) Receber o(s) bem(s) ou serviço descrito(s) na Cláusula Segunda;
- c) Arcar com as despesas de passagens, hospedagens e refeições dos profissionais integrantes no quadro da empresa contratada no período em que estiverem executando serviços dentro do município.

§ 1º - É obrigação comum o cumprimento dos prazos avançados neste instrumento.

§ 2º - Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de contestar, sem qualquer ônus, o serviço que não corresponda às características descritas na proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES:

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas neste contrato sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na **Lei nº 8.666/93 e suas derivadas**, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - A inexecução, parcial ou total do contrato ensejara a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Conceição da Feira e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração nos seguintes limites máximos:

I - 0,3% (três décimos por cento), ao dia, até o trigesimo dia de atraso sobre o valor da parte do serviço não realizado;

II - 0,7% (sete décimos por cento), sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigesimo.

§ 3º - A administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido a **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições ora estipuladas.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximira o(a) **CONTRATADO(A)**, da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO:

A rescisão deste termo estará sujeita as regras estabelecidas nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, dando-lhe causa, em especial:

I – a inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;

II – Por razões de interesse público, art. 78, XII, que será avaliado segundo critério firmado pela própria Administração na via de sua discricionariedade.

Parágrafo Único: – As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo de Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na Legislação Contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento, além da alteração de 25% pelas mesmas condições a critério da contratante de acordo a lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO:

A concessão de reajustamento, nos termos da Lei, fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação do INPC/IBGE, e será procedida independentemente da solicitação do interessado.

CLÁUSULA DÉCIMA – REGIME E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO

10.1 O regime de execução é **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**

10.2 As despesas deslocamento nas visitas periódicas ficarão às expensas da contratada.

10.3 É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, manter toda sua documentação jurídica, fiscal e contábil em situação regular, tanto para impostos ou quaisquer outras despesas na esfera municipal, estadual, federal, órgãos de trânsito, e outros.

10.4 A **CONTRATADA** não poderá transferir a responsabilidade da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 Fica designada ao servidor **ERALDO RAFAEL LIMA VASCONCELOS** para fiscalizar a plena execução deste instrumento de contrato.

11.2 Qualquer comunicação, ordem de serviço, reclamação, imposição de multa, intimação, etc. entre a contratante e a contratada será feita por escrito, devidamente protocolada ou através de e-mail.

11.3 As comunicações serão efetuadas utilizando os seguintes endereços eletrônicos: portaldosertao@portaldosertao.ba.gov.br (contratante).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONDIÇÕES GERAIS

12.1 O presente Contrato ou os direitos e vantagens de qualquer natureza, nele previstos, dele derivados ou a ele vinculados, não poderão, sob nenhum fundamento ou pretexto, ser negociados, dados em garantia ou caucionados, sem prévia autorização escrita da **CONTRATANTE**.

Extratos

Contrato

Nº 009/2023

EXTRATO

CONTRATO Nº 009/2023

CONTRATANTE: CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO PORTALDO SERTÃO.

CNPJ: 11.786.798/0001-65

CONTRATADO: ALMAQ ALUGUEL DE MAQUINAS LTDA

CNPJ: 14.516.453/0001-80

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2023 de acordo com a Lei 8.666/93.

VALOR GLOBAL: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

VIGÊNCIA: 23/01/2023 à 31/12/2023.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em locação de veículo tipo prancha, com motorista e sem combustível, para transporte de máquinas e equipamentos pesados pertencentes ao Consorcio Portal do Sertão.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentaria	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Fonte
01.01 – Secretaria Executiva	2.003- Gestão das Ações da Patrulha Mecanizada;	33.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	880
01.01 – Secretaria Executiva	2.005 – Manutenção de Rodovias Estaduais	33.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	880